

to e aguardando as ultteriores  
ordens. Parece a este, que em  
presença das informações não  
há lugar a procedimento al-  
gum e parecer com que me  
conformo pois não consta que  
o arquido Paracho fizesse  
e de moto proprio as emen-  
das de que foi arquido an-  
tes pelo contrario que fo-  
ram por deliberacão da  
maioria da junta, não se  
mostra a intencão do facto  
que pela Lei seja punido,  
e que delle fosse author o  
arquido Paracho. Este  
a meu parecer V. Ex<sup>cia</sup> po-  
rém se dignara resolver  
o que for mais justo \_\_\_\_\_  
Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup> Sr.  
D. J. M. e Castro.

1862  
Junho  
28

Nº 1499  
Justiça

Em virtude do officio de  
26 de Marco de 1862, a'  
cerca da supressão do  
antigo officio de Tabelião  
de Notas no Julgado  
de Borba \_\_\_\_\_

Almo. Exmo. Sr.

Em cumpre-  
mento das ordens de V. Ex<sup>cia</sup>  
transmittidas a esta Repar-  
tição pela Secretaria de  
Estado dos Negocios Ec-  
clesiasticos e de Justiça  
em 26 de Marco pretere-  
to a fim de ser informa-

do sobre a conveniencia de  
ser supprimido o antigo offi-  
cio de Tabelião de Notas  
que está vago no Julgado  
de Borba por fallecimento  
de José Joaquim Corrêa da  
Silva, que d'elle foi proprie-  
tario; tenho a honra de in-  
formar a V. Ex.<sup>cia</sup> o seguinte

Mostra-se  
dos officios do juiz de Direi-  
to da Comarca de Estremoz,  
do substituto do mesmo juiz  
ordinario no Julgado de Bor-  
ba, digo, do substituto do  
mesmo, do Delegado do  
Procurador Regio na refe-  
rida Comarca, e do juiz or-  
dinario no Julgado de Bor-  
ba não haver necessidade  
da conservação daquelle offi-  
cio e ser mesmo vantajosa  
a suppressão d'elle, e consta  
do officio do Escrivão do juiz  
ordinario naquelle Julgado  
que nos tres annos anteriores  
ao fallecimento do supradic-  
to Tabelião ter este no pri-  
meiro destes tres annos fei-  
to oito escripturas e ne-  
nhuma nos dous seguintes  
annos como consta do Livro  
respectivo, e que se remette.  
Parece ao Conselheiro Pre-  
sidente da Rotacão de Lis-  
bõa que em presença destas  
informações, he conveni-

ante a suppressão daquelles officio. Este parecer me parece fundado, attentas aquellas informações, e com elle sou conforme, e entendo mesmo que este officio esta extinto pelas disposições do Acto 131 da Cort. Rege. Jud., por quanto determindando-se neste Acto que os Escrivães dos Julgados, reunissem a qualidade de Tabelliães de Cortas, mandando por em conservar os Tabelliães que tivessem carta de serventia utilicia, me parece evidentemente que a Lei quer attender unicamente ás pessoas que se achavam servindo e devidamente encartadas naquelles officios, mas não á conservação dos officios quiz attender a um certo direito dos proprietarios daquelles officios, e que os serviam, segue-se mesmo de por esta disposição serem só conservados os devidamente encartados, e finalmente seria uma incoherencia da Lei a determinar que os Escrivães fossem simultaneamente Tabelliães de Cortas, e ao mesmo tempo conservar estes officios especiaes; alem disto sendo permittido pelas disposições do E unico daquelle artigo o haver um Ta-

bellião de Notas nos Con-  
 celhos supprimidos, nomea-  
 do pelo Governo, prova  
 esta disposição que amen-  
 te e intensão do Regista-  
 dor foi o de supprimir os  
 Tabelliaes de Notas nos  
 Julgados, reunindo este  
 officio ao dos Escrivas por  
 quanto este paragrapho  
 unico é como excepção  
 da regra geral estabeleci-  
 da no respectivo artº. Este  
 a meu parecer V. Ex<sup>cia</sup> podem  
 se dignara resolver o que  
 for mais justo —————  
 Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup> & a  
 P. J. M. e Castro.

1862  
 Julho  
 29

Nº 1534  
Justica

Em virtude do officio de  
 16 de Maio de 1862. acer-  
 ca da criação de um  
 circulo de Jurados no  
 Julgado de Castello  
 —————  
 Rodrigo —————

Ilmo Ex<sup>mo</sup> Sr. Jm<sup>o</sup>

A Camara  
 Municipal do Concelho  
 da Figueira de Castello  
 Rodrigo pede que naquelle  
 Concelho seja creado um  
 circulo de Jurados, allegan-  
 do darem-se as condicções  
 para isso exigidas pela  
 Lei de 11 de Setembro de  
 1851. Em relação a esta